



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 07 / 03 / 17
elvages
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João de
Jesus
para relatar.
Em 08 / 03 / 17
Marina
Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI N°. 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°. 61, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Deputado **JOÃO DE DEUS**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo alterar a LC nº 61/2005 (Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério superior da Universidade Estadual do Piauí - UESPI e dá outras providências), modificando alguns dos seus dispositivos para o seu aperfeiçoamento.

O autor ressaltou a importância dessa alteração na medida em que atende os anseios da comunidade docente daquela instituição de ensino, justificando a necessidade dessa mudança do número de vagas das classes para estimular a produção acadêmica e permitir que os docentes ocupem níveis de carreira de acordo com a qualificação alcançada, permitindo também a possibilidade de realização de concurso público para o cargo de professor efetivo.

Além disso, viu-se que esse projeto de lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça tendo sido aprovado por unanimidade chegando a esta Comissão de Administração Pública e Política Social e designado este relator para emitir parecer nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

É importante frisar que a proposição sob exame foi aprovada à unanimidade pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.

A image shows a handwritten signature in blue ink, which appears to be "João de Deus".

Outrossim, também verifico não existir óbice em relação a seu aspecto administrativo e político social, por entender, da mesma forma, a necessidade de se garantir esse direito aos docentes da UESPI.

Dessa forma, entendo ser de extrema importância a aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista todos os benefícios que serão proporcionados a toda sociedade piauiense, restando dessa forma flagrante o interesse público.

Em relação ao caso em tela, não vislumbro nenhuma violação aos princípios que regem a administração pública.

Portanto, tendo sopesado todos esses argumentos, manifesto-me pela aprovação da proposição sob exame.

É o parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pela aprovação ()

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de março de 2017.


Dep. JOÃO DE DEUS
Relator

